



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Contrato 061/2023 /UEG

Contrato nº 061/2023

Processo nº 202300020010377

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S/A, NA FORMA A SEGUIR:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei Estadual nº 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual nº 20.491/2019, inscrita no CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, KM 99, em Anápolis/GO, neste ato representada pelo seu Reitor, conforme Decreto de 29 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.581 de 29/06/2021, Prof. **ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3249252 SESP/GO e do CPF nº 786.584.461-15, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0019-77, situada à Rua Javari, nº 1255, Lote 257-B - Distrito Industrial I - Manaus - Amazonas - CEP: 69.075-110, neste ato representada por substabelecimento, ao Sr. **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.715.843 órgão expedidor SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 610.214.401.59, residente e domiciliado à CA 02 Bloco F Apto 117, Lago Norte, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que será regido pela seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, no que couber, pela Lei Estadual nº 18.672/2014 e Lei Complementar Estadual nº 144/2018, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 08/2022, Ata de Registro de Preço nº 18/2022, Processo nº 202300020010377, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de notebooks para uso acadêmico dos professores efetivos dos Câmpus e Unidades Universitárias da UEG.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

Os equipamentos objeto do presente contrato seguirão a quantidade e as especificações abaixo descritas:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS
9	750	Unid	Notebook Tipo II – Padrão 1 OBSERVAÇÕES GERAIS 1.1 O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, componentes e especificações superiores; 1.2 Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recor fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, recomendados pelo fabricante do equipamento. 2 PLACA PRINCIPALCONTRATOSCONTRATOS 2.1 Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O; 2.2 Suporte ao Módulo de Plataforma Confiável (TPM), versão 2.0 ou superior. Serão aceitas as formas de implementação do TPM: discreta, firmware. 3 BIOS 3.1 Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIO software de gerenciamento; 3.5 Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e configurações do BIOS; 3.6 Suportar Boot por dispositivos USB e por rede; 3.7 Permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio ou número de série - quantificado na própria BIOS) 3.8 Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para os equipamentos e constant drivers e aplicativos que deverá vir com os equipamentos, podendo ser disponibilizado também via download no sítio do fabricante do equip

4 PROCESSADOR

- 4.1 com arquitetura x86 corporativa, com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória, com virtualização, AMD Ryzen r5 ou Intel Core i5 ou superiores
- 4.2 Quantidade mínima de núcleos reais 4;
- 4.3 Quantidade mínima de Threads 8;
- 4.6 O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de fabricante e ter sido lançado a partir de julho de 2020, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados.
- 4.7 TDP (Thermal Design Power) mínimo. 15W;

5 MEMÓRIA RAM

- 5.1 Memória SDRAM Tipo DDR4 frequência mínima de MHz, DDR4-3200
- 5.2 Deverá ter capacidade instalada de no mínimo: 16 GB

6 INTERFACES DE REDE

- 6.1 Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autossens plug-and-play, configurável totalmente por software;
- 6.2 Controladora integrada de rede wireless b/g/n/ac (pelo menos);
- 6.3 Bluetooth 4.0 ou superior;
- 6.4 Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade.

7 INTERFACES DE ÁUDIO

- 7.1 Controladora de áudio estéreo de, no mínimo, 16 bits, full duplex, com conectores para mic-in e line-out, sendo aceito conector (headset);
- 7.2 Não será aceita solução USB para interfaces de áudio.

8 INTERFACES DE GRÁFICOS

- 8.1 Controladora de vídeo; Integrada
- 8.2 Suporte a alocação e fornecimento de memória mínima; 1 GB
- 8.3 Suporte a resolução mínima com profundidade de cores de 32 bits de forma independente (imagens diferentes em cada monitor), atualização mínima de 60 Hz e padrão plug-and-play 1920x1080
- 8.4 Resolução mínima da tela suportada pelo equipamento 1920x1080
- 8.5 Driver de vídeo compatível com WDDM (Windows Display Driver Model);
- 8.6 Com suporte à API Microsoft DirectX 12 ou superior;

9 CONEXÕES

- 9.1 Mínimo de 3 (três) portas USB sendo pelo menos 2 (duas) porta USB 3.0 Tipo A ou superior e 1 (uma) USB 3.1 Tipo C;
- 9.2 HDMI ou USB tipo C com suporte ao Display Port;
- 9.3 Conexão de áudio descrita no item 7;
- 9.4 Conexão de rede descrita no item 6;

10 UNIDADES DE ARMAZENAMENTO

- 10.1 Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna, com tecnologia MLC ou TLC.
- 10.2 Utilização de padrão NVMe com interface PCI express e taxa de no mínimo 2.000 MB/s para leitura e 1.000 MB/s para escrita.
- 10.3 Capacidade nominal de armazenamento SSD: 256 GB

11 FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA

- 11.1 A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração placa mãe, possuindo potência de 90 Watts ou menos;
- 11.2 A bateria deverá ter capacidade de carga de pelo menos 40Wh.
- 11.3 A fonte de alimentação poderá utilizar a interface USB 3.1 Tipo C para energizar o equipamento. Opcional

12 DIMENSÕES

- 12.1 Tela (dimensão mínima) 14" Polegadas
- 12.2 Peso máximo incluso o disco rígido e a bateria principal (sem contar acessórios). 1,8 kg

13 SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO

- 13.1 Deve possuir fenda (slot) de segurança tipo "kensington" ou "noble wedge" ou similar;
- 13.2 Deve ser fornecido cabo com trava de segurança compatível, que não conflite, em termos de espaço, com os conectores das interfaces e
- 13.3 Deve ser acompanhado de maleta para transporte, que comporte o equipamento, acessórios e fonte de alimentação, e ainda possui interno macio para proteção contra impacto, arranhões e poeira

14 TECLADO

- 14.1 Padrão ABNT-2, com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive "ç".
- 14.2 A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.
- 14.4 Teclado retro-iluminado, alfanumérico com 12 teclas de função. Opcional
- 14.5 Teclado deverá ser resistente a derramamento de líquidos em pequenas quantidades (respingos, ou seja, deve possuir um grau de pr de dois contra ingressos de água nos termos da ABNT NBR IEC 60529:2017), comprovado por declaração do próprio fabricante, garantindo cobertura a este tipo de evento durante todo o período de garantia. Opcional

15 TOUCHPAD

- 15.1 Dispositivo apontador do tipo touchpad, multi-touch, com dois botões além de função de rolagem;

16 MOUSE EXTERNO

- 16.1 Mouse óptico com 03 (três) botões (incluindo scroll de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra;
- 16.2 Tecnologia LED, Laser ou Glass laser (glaser);
- 16.3 Resolução mínima de 800 dpi;
- 16.4 Interface USB.

17 KIT DE ÁUDIO E VÍDEO

- 17.1 Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de áudio composto por no mínimo 01 Controladora de som onboard e 02 Alto-falantes e 01 Microfone
- 17.2 A controladora de som deverá ser onboard, contendo 01 (uma) saída amplificada para canais estéreos e 01 (uma) entrada para microfone de áudio única saída).

- 17.3 Os Alto falantes deverão estar integrados ao gabinete do notebook com amplificador de sinal.
 17.4 O Microfone deverá estar integrado ao gabinete do notebook
 17.5 Deverá ser fornecido 01 (uma) Webcam integrada ao gabinete do notebook
 17.6 A Webcam deverá possuir resolução mínima 0.92 Megapixel (720p)

18 CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE

18.1 Deverá vir acompanhando a proposta, cópia do atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenciado Documento internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Information Equipment Including Electrical Business Equipment);

18.2 Deverá possuir certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) ou Certificação EnergyStar 5.0 ou Rótulo Ecológico com as normas Brasileiras ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024 OU equivalentes OU superiores, no mínimo;

18.3 Demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos componentes da instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances RoHS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Orçamento e Gestão);

18.5 A solução deve ser compatível com o SO Windows

18.6 Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento responsabiliza pelo mecanismo de logística reversa. Será apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se, pela coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos.

19 SISTEMA OPERACIONAL

19.1 Deverá ser fornecida licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10, versão Profissional 64 bits, com build atualizada à ocasião modalidade OEM, pré-instalada na imagem oferecida pela CONTRATANTE, acompanhada de todos os drivers de dispositivos do equipamento. Suportar a possibilidade de atualização para o Microsoft® Windows 11 Profissional 64 bits, conforme ciclo de atualização do fabricante;

20 GARANTIA

20.1 O período de Garantia Técnica, incluindo a bateria, deve ter o mínimo de 36 (trinta e seis) meses on-site. Caso o vencedor do certame não seja fabricante dos equipamentos, os serviços relacionados à garantia e assistência técnica poderão ser executados por sua rede credenciada, pelo licitante vencedora totalmente responsável por tais serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos especificados na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual no prazo máximo de 60 dias corridos para as capitais dos estados e de 75 dias corridos para as demais localidades, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

3.2 Não será computado no prazo de entrega do equipamento o período no qual o CONTRATANTE esteja realizando o procedimento de confecção da imagem padrão, incluindo seu encaminhamento para a CONTRATADA.

3.3 Para as OFBs com quantidade superior a 200 equipamentos, será considerado um prazo máximo de 90 dias corridos (a contar da emissão da OFB) para entrega completa da demanda, devendo ser entregue, a primeira parcela, conforme regra de prazo prevista no item 5.1, contado da emissão da OFB com quantitativo dessa primeira parcela não inferior a 30% do total contratado.

Parágrafo Primeiro – As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados abaixo

LOCAL	QTD.
1. Câmpus Norte - Sede: Uruaçu Endereço: Rua 607, Nº 42, Setor Sul I, Uruaçu/GO, CEP: 76400-000 Telefone: (62) 3357-2718 / (62) 3357-6734 E-mail: campus.norte@ueg.br Website: www.campusnorte.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 8h às 22h. Sábado das 8h às 17h.	19
1.1. Unidade Universitária de Crixás Endereço: Rua 2008, Qd 23, Lt 01, Setor Novo Horizonte, Crixás/GO, CEP: 76510-000 Telefone: (62) 3365-1800 / (62) 3365-1800 E-mail: unu.crixas@ueg.br Website: www.crixas.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 19h às 22h30min. Sábado das 07h às 11h30min.	1
1.2. Unidade Universitária de Minaçu Endereço: Rua Santa Cruz, S/Nº, Vila de Furnas, Minaçu/GO, CEP: 76450-000 Telefone: (62) 3904-1571 / (62) 3904-1570 E-mail: unu.minacu@ueg.br Website: www.minacu.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 7h30min às 11h30min, das 13h às 17h e das 18h30min às 22h30min. Sábado das 7h às 10h30min.	4
1.3. Unidade Universitária de Niquelândia	1

Endereço: Rua 08, N° 04, Conjunto Habitacional Codemin (CHC), Niquelândia/GO, CEP: 76420-000 Telefone: (62) 3354-1571 / (62) 3354-1630 E-mail: unu.niquelandia@ueg.br Website: www.niquelandia.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 13h às 17h e das 18h30min às 22h. Sábado das 08h às 12h e das 13h às 17h	
1.4. Unidade Universitária de Porangatu Endereço: Av. Brasília, N° 32, Setor Leste, Porangatu/GO, CEP: 76550-000 Telefone: (62) 3367-1033 / (62) 3367-1033 E-mail: unu.porangatu@ueg.br Website: www.porangatu.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 07h às 12h e das 13h às 22h30min. Sábado das 07h às 11h e das 14h às 17h e 30min.	15
1.5. Unidade Universitária de São Miguel do Araguaia Endereço: Avenida José Pereira do Nascimento, N° 320, Centro, São Miguel do Araguaia/GO, CEP: 76590-000 Telefone: (62) 3364-1199 / (62) 3364-2830 E-mail: unu.saomiguel@ueg.br Website: www.saomiguel.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 7h às 22h40min.	3
2. Câmpus Nordeste - Sede: Formosa Endereço: Av. Universitária, Quadra 20-A, Lote 01-A, Setor Nordeste - Seção Zero, Formosa/GO. CEP 73807-250 Telefone: (61) 3631-1187 / 3631-8569 / (61) 3631-1187 E-mail: campus.nordeste@ueg.br Website: www.campusnordeste.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sábado: Das 8h às 12h, das 13h às 17h30, e das 19h às 22h30. Sábado: Das 8h às 12h, e das 13h às 17h.	20
2.1. Unidade Universitária de Campos Belos Endereço: Rua Rui Barbosa, Qd. 7, Lt. 33, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO, CEP: 73840-000 Telefone: (62)3451-2100 / (62) 3451-2100 E-mail: unu.camposbelos@ueg.br Website: www.camposbelos.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 13h às 17:00, das 18:00 às 22h. Sábado das 08:00h às 12h e 30min.	6
2.2. Unidade Universitária de Posse Endereço: Avenida JK, Qd. 08, Lt. 02, Santa Luzia, Posse/GO, CEP: 73900-000 Telefone: (62) 3481-3510 / (62) 3481-2413 E-mail: unu.posse@ueg.br Website: www.posse.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 8h às 12h, das 13h às 17h e das 19h às 22h40min. Sábado das 8h às 12h.	5
3. Câmpus Cora Coralina - Sede: Cidade de Goiás Endereço: Av. Dr. Deusdeth Ferreira de Moura, Centro, Goiás/GO, CEP: 76600-000 Telefone: (62)3936-2161 / 3371-4971 / (62) 3936-2160 E-mail: campus.coracoralina@ueg.br Website: www.campuscoracoralina.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 07h às 12h e das 13h às 22h30min. Sábado das 08h às 11h30min	28
3.1. Unidade Universitária de Itaberaí Endereço: Avenida Eixo Norte Sul, Qd. 36A, Lt.14, Alto da Bela Vista, Itaberaí/GO, CEP: 76630-000 Telefone: (62) 3375 -4877 / (62) 3375-4876 E-mail: unu.itaberaí@ueg.br Website: www.itaberaí.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 13:00h às 22:35min	7
3.2. Unidade Universitária de Itapuranga Endereço: Avenida Rio Araguaia Esq. C/ Rio Paranaíba, S/ N°, Setor Miltom Camilo de Faria, Itapuranga/GO, CEP: 76680-000 Telefone: (62) 3355-1112 E-mail: unu.itapuranga@ueg.br Website: www.itapuranga.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 18h30min às 22h30	14
3.3. Unidade Universitária de Jussara Endereço: Rodovia GO-324, Km 01, Alto da Boa Vista, Jussara/GO, CEP: 76270-000 Telefone: (62)3373-2335 E-mail: unu.jussara@ueg.br Website: www.jussara.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 13h às 17h e das 19h às 22h30min. Sábado das 7h30min às 11h.	10
4. Câmpus Central - Sede: Anápolis - CET Endereço: Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, Fazenda Barreiro do Meio, Anápolis/GO, CEP:75132-400 Telefone: (62) 3328-1139 / (62) 3328-1116	100

E-mail: campus.central@ueg.br Website: www.campuscentral.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 7h30min às 20h e aos sábado das 7h30min às 12h00min.	
4.1. Unidade Universitária de Anápolis - CSEH - Nelson de Abreu Júnior Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, N° 146, Jundiai, Anápolis/GO, CEP: 75110-390 Telefone: (62) 3328-1129 E-mail: unu.cseh@ueg.br Website: www.ccseh.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 8h às 22h30min.	50
4.2. Unidade Universitária de Ceres Endereço: Rua Lucas Marcelino dos Santos, Qd. 34, Lt. 3, Setor Curumim, Ceres/GO, CEP: 76300-000 Telefone: (62) 3925-8020 / (62) 3925-8023 E-mail: unu.ceres@ueg.br Website: www.ceres.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 7h30min às 11h30min, das 13h às 17h e das 18h30min às 22h30min. Sábado das 7h30min às 11h30min.	11
4.3. Unidade Universitária de Goianésia Endereço: Rua 35, N° 436, Setor Sul, Goianésia/GO, CEP: 76382-208 Telefone: (62) 3353-2132 / (62) 3353-4082 E-mail: unu.goianesia@ueg.br Website: www.goianesia.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 13h às 17h e das 18:30 às 22:30 e aos sábados das 7h às 11h.	8
4.4. Unidade Universitária de Jaraguá Endereço: Av. Diva de Freitas Rios, Qd.22, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá/GO, CEP: 76330-000 Telefone: (62)3326-4128 / (62) 3326-4128 E-mail: unu.jaragua@ueg.br Website: www.jaragua.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 13h às 17h e das 18h30min às 22h30min. Sábado das 7h às 11h.	10
4.5. Unidade Universitária de Luziânia Endereço: Avenida do Trabalhador, Gleba B/4, Distrito Agroindustrial, Luziânia/GO, CEP: 72800-000 Telefone: (61) 3620-6330 / (61) 3620-6315 E-mail: unu.luziania@ueg.br Website: www.luziania.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 8h00min às 22h30min. Sábado das 7h30min às 11h30min.	11
4.6. Unidade Universitária de Pirenópolis Endereço: Av.Benjamim Constant, Qd. 58, Lt. 02, Centro, Pirenópolis - GO, CEP: 72980-000 Telefone: (62)3331-3505 / (62) 98325-0437 E-mail: unu.pirenopolis@ueg.br Website: www.pirenopolis.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 14h às 22h40min.	2
4.7. Unidade Universitária de Silvânia Endereço: 2ª Avenida, Qd. 14, N° 401, Nossa Senhora de Fátima, Silvânia/GO, CEP: 75180-000 Telefone: (62) 3332-3034 / (62) 33323034 E-mail: unu.silvania@ueg.br Website: www.silvania.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 e das 18:30 às 22:35. Sábado das 8:00 às 11:30	6
5. Câmpus Oeste – Sede: São Luís de Montes Belos Endereço: Rua da Saudade Com Viela B, N° 56, Vila Eduarda, São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76100-000 Telefone: (64) 3671-1427 / (64) 3601-1730 E-mail: campus.oeste@ueg.br Website: www.campusoeste.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 7h às 11h30min e das 13 às 17 horas.	35
5.1. Unidade Universitária de Iporá Endereço: Av. R2, Qd.01, Jardim Novo Horizonte II, Iporá/GO, CEP: 76200-000 Telefone: (64) 3603-1489 / 3674-1651 / (64) 3603-1489 E-mail: unu.ipora@ueg.br Website: www.ipora.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 8h às 22h30min. Sábado das 7h30min às 11h.	30
5.2. Unidade Universitária de Palmeiras de Goiás Endereço: Rua S-7, S/N°, Setor Sul, Palmeiras de Goiás/GO, CEP: 76190-000 Telefone: (64)3571-1198 / (64) 3571-1173 E-mail: unu.palmeiras@ueg.br Website: www.palmeiras.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 7h às 23h. Sábado das 7h às 12h.	25
5.3. Unidade Universitária de Sanclerlândia Endereço: Av. 5 de Janeiro, S/N°, Setor Universitário, Sanclerlândia/GO, CEP: 76160-000 Telefone: (64) 3679-1698 / 3679-1052 / (64) 3679-1698	3

E-mail: unu.sanclerlandia@ueg.br Website: www.sancler.ueg.br Horário de Atendimento: Segunda a sexta: Matutino: 08:00 às 12:00. Vespertino: 13:00 às 17:00. Noturno: 18:30 às 22:30.	
6. Câmpus Metropolitano - Sede: Aparecida de Goiânia Endereço: Rua Mucuri, S/N, Área 03, Setor Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74968-755 Telefone: (062) 3277-2989/ (062) 3277-3484 / (062) 3277-7046 E-mail: campus.metropolitano@ueg.br Website: www.campusmetropolitano.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 8h às 11h e 30min e das 12h e 30min às 17h	15
6.1 Unidade Universitária de Goiânia - ESEFFEGO Endereço: Av. Oeste, Qd 117 - Lote Área, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74075-110 Telefone: (62) 3201-6142/ 3201-6115 / 98325-0369 E-mail: unu.goiania@ueg.br Website: www.eseffego.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira: Das 7h às 20h20min.	50
6.2. Unidade Universitária de Goiânia - Laranjeiras Endereço: Av Prof. Alfredo de Castro, S/Nº, Chácara do Governador, Goiânia/GO, CEP: 74870-038 Telefone: (62) 3522-5603 - 5601 / (62) 3522-5617 E-mail: unu.laranjeiras@ueg.br Website: www.laranjeiras.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 07h às 12h e das 13h às 22h30min.	19
6.3. Unidade Universitária de Inhumas Endereço: Av. Araguaia, Nº 400, Vila Lucimar, Inhumas - GO, CEP: 75400-000 Telefone: (62) 3514-3122 / (62) 35141345 E-mail: unu.inhumas@ueg.br Website: www.inhumas.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 13h30min às 22h30min. Sábado das 7h00min às 11h00min.	30
6.4. Unidade Universitária de Senador Canedo Endereço: Rodovia GO 403, Km 09, Conjunto Morada do Morro - Cefap, Senador Canedo/GO, CEP: 75250-000 Telefone: (62) 3532-4100 / (62) 3532-4100 E-mail: unu.senadorcanedo@ueg.br Website: www.senadorcanedo.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 12h as 18h.	5
6.5. Unidade Universitária de Trindade Endereço: R. Julia Vaz Vieira de Rezende Esq. C/ Av. Josefa Silva Vieira, GO 060, Km 17, Residencial Vieira, Trindade/GO, CEP: 75380-000 Telefone: (62) 3505-0429 / 3505-8311 / (62) 3505-8311 E-mail: unu.trindade@ueg.br Website: www.trindade.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 13h às 22h	10
7. Câmpus Sudoeste - Sede: Quirinópolis Endereço: Av. Brasil, Nº 435, Conjunto Helio Leão, Quirinópolis/GO, CEP: 75860-000 Telefone: (64) 3651-2285 E-mail: campus.sudoeste@ueg.br Website: www.campussudoeste.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h	30
7.1 Unidade Universitária de Edéia Endereço: Rua Topázio, Qd. 01, S/Nº, Setor Eldorado, Edéia/GO, CEP: 75940-000 Telefone: (64) 3492-1059 / (64) 3492-1059 E-mail: unu.edeia@ueg.br Website: www.edeia.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 8h às 11h00min e das 13h às 22:00h. Sábado das 7h às 11h.	2
7.2 Unidade Universitária de Jataí Endereço: Rua Antônio Soares, Nº 340, Setor Granjeiro, Jataí/GO, CEP: 75800-064 Telefone: (64) 3636-4984 / 3636-2848 / (64) 3636-4984 / 3636-2848 E-mail: unu.jatai@ueg.br Website: www.jatai.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 7h às 22h30min. Sábado das 7h às 12h30min.	6
7.3 Unidade Universitária de Mineiros Endereço: Avenida Sete, Qd. 20, Lt. 01, Setor Martins, Mineiros/GO, CEP: 75832-042 Telefone: (64) 3661-1613 E-mail: unu.mineiros@ueg.br Website: www.mineiros.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 12h às 23h. Sábado das 08h às 17h.	1
7.4 Unidade Universitária de Santa Helena de Goiás Endereço: Via Protestato Joaquim Bueno, Nº 945, Santa Helena de Goiás/GO, CEP: 75920-000 Telefone: (64) 3641-3053 / 3641-4714 / (64) 3641-3053	14

E-mail: unu.santahelena@ueg.br Website: www.santahelena.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h às 17h.	
8. Câmpus Sul – Sede: Morrinhos Endereço: Rua 14, Nº 625, Jardim América, Morrinhos/GO, CEP: 75650-000 Telefone: (64) 3413-1097 / (64) 3413-1358 E-mail: campus.sul@ueg.br Website: www.campussul.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 7h às 23h. Sábado das 7h às 11h.	35
8.1 Unidade Universitária de Caldas Novas Endereço: Rua B/8, Qd. 18, S/Nº, Parque das Brisas, Caldas Novas/GO, CEP: 75690-000 Telefone: (64) 3453-2310 E-mail: unu.caldas@ueg.br Website: www.caldasnovas.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 8h às 12h, das 14h às 18h	6
8.2 Unidade Universitária de Ipameri Endereço: Rodovia GO 330, Km 241, Anel Viário, S/Nº, Setor Universitário, Ipameri/GO, CEP: 75780-000 Telefone: (64) 3491-1556 E-mail: unu.ipameri@ueg.br Website: www.ipameri.ueg.br Horário de Atendimento: De Segunda a Sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h	23
8.3 Unidade Universitária de Itumbiara Endereço: Av. Modesto de Carvalho, S/Nº, Bairro: Distrito Agro Industrial, Itumbiara/GO, CEP: 75536-100 Telefone: (64) 3431-9250/ 3404-5136 / (64) 3431-9250 E-mail: unu.itumbiara@ueg.br Website: www.itumbiara.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 07h às 22h30min.	40
8.4 Unidade Universitária de Pires do Rio Endereço: Rua Augusto Monteiro de Godoi, Nº 56, Centro, Pires do Rio/GO, CEP: 75200-000 Telefone: (64) 3461-2031 / (64) 3461-2267 E-mail: unu.pires@ueg.br Website: www.piresdorio.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 08h às 11h, das 13h às 17h e das 18h às 22h	20
9. Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede - CEAR Endereço: Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, Fazenda Barreiro do Meio, Anápolis/GO - 75132-903 Telefone: (62) 3328-1410/1133 E-mail: cear@ueg.br	20

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO OU ENTREGA

4.1 O processo de entrega dos equipamentos deverá ser realizado pela CONTRATADA sob a supervisão do preposto, que dará conhecimento do andamento do fornecimento aos diversos locais ao gestor do contrato;

4.2 Para as OFBs contendo uma quantidade superior a 200 equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma prévio de fornecimento por localidade a ser autorizado pela CONTRATANTE, respeitando-se o limite de prazo estabelecido no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato;

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar as declarações/certificados do FABRICANTE, comprovando que o produto possui a garantia solicitada neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

a) Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;

b) Entregar os materiais licitados conforme especificações constantes na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, no Edital de Licitação, na Ata de Registro de Preços e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;

c) Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste contrato;

- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento deste contrato, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- h) Realizar a entrega dos materiais em conformidade com os prazos estabelecidos neste contrato e normas operacionais da CONTRATANTE;
- i) Manter a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento contratual;
- k) Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, bem como às suas alterações posteriores, e demais atos normativos pertinentes;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- m) Assumir os deveres e responsabilidades entabuladas no Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 08/2022, Ata de Registro de Preço nº 18/2022, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições informadas neste instrumento contratual, desde que realizados pela CONTRATADA todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento do prazo de entrega do equipamento;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- c) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse contrato, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;
- d) Nomear Gestor/Fiscal do contrato derivado deste contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar a execução dos produtos licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;
- j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia e assistência técnica prevista nas Cláusulas Vigésima e Vigésima Primeira não se insere ou limita-se ao prazo de vigência contratual (conf. Decisão nº 202/2002 TCU – 1ª Câmara). Assim, a garantia e a assistência técnica perdurarão por todo o prazo previsto na Cláusulas Décima Oitava, em compatibilidade com as especificações do Termo de Referência, mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, com base no parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Pelo presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS
9	750	Unid	Notebook Tipo II – Padrão

1 OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1.1 O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, com componentes e especificações superiores;
- 1.2 Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais de fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória recomendados pelo fabricante do equipamento.

2 PLACA PRINCIPAL

- 2.1 Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O;
- 2.2 Suporte ao Módulo de Plataforma Confiável (TPM), versão 2.0 ou superior. Serão aceitas as formas de implementação do TPM: disco ou firmware.

3 BIOS

- 3.1 Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS;
- 3.5 Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso a configurações do BIOS;
- 3.6 Suportar Boot por dispositivos USB e por rede;
- 3.7 Permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio ou número de série - que será identificado na própria BIOS)
- 3.8 Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para os equipamentos e controladores e aplicativos que deverá vir com os equipamentos, podendo ser disponibilizado também via download no site do fabricante do equipamento.

4 PROCESSADOR

- 4.1 com arquitetura x86 corporativa, com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória, virtualização, AMD Ryzen r5 ou Intel Core i5 ou superiores
- 4.2 Quantidade mínima de núcleos reais 4;
- 4.3 Quantidade mínima de Threads 8;
- 4.6 O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha com o fabricante e ter sido lançado a partir de julho de 2020, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados.
- 4.7 TDP (Thermal Design Power) mínimo. 15W;

5 MEMÓRIA RAM

- 5.1 Memória SDRAM Tipo DDR4 frequência mínima de MHz, DDR4-3200
- 5.2 Deverá ter capacidade instalada de no mínimo: 16 GB

6 INTERFACES DE REDE

- 6.1 Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autos plug-and-play, configurável totalmente por software;
- 6.2 Controladora integrada de rede wireless b/g/n/ac (pelo menos);
- 6.3 Bluetooth 4.0 ou superior;
- 6.4 Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade.

7 INTERFACES DE ÁUDIO

- 7.1 Controladora de áudio estéreo de, no mínimo, 16 bits, full duplex, com conectores para mic-in e line-out, sendo aceito conector (headset);
- 7.2 Não será aceita solução USB para interfaces de áudio.

8 INTERFACES DE GRÁFICOS

- 8.1 Controladora de vídeo; Integrada
- 8.2 Suporte a alocação e fornecimento de memória mínima; 1 GB
- 8.3 Suporte a resolução mínima com profundidade de cores de 32 bits de forma independente (imagens diferentes em cada monitor) atualização mínima de 60 Hz e padrão plug-and-play 1920x1080
- 8.4 Resolução mínima da tela suportada pelo equipamento 1920x1080
- 8.5 Driver de vídeo compatível com WDDM (Windows Display Driver Model);
- 8.6 Com suporte à API Microsoft DirectX 12 ou superior;

9 CONEXÕES

- 9.1 Mínimo de 3 (três) portas USB sendo pelo menos 2 (duas) porta USB 3.0 Tipo A ou superior e 1 (uma) USB 3.1 Tipo C;
- 9.2 HDMI ou USB tipo C com suporte ao Display Port;
- 9.3 Conexão de áudio descrita no item 7;
- 9.4 Conexão de rede descrita no item 6;

10 UNIDADES DE ARMAZENAMENTO

- 10.1 Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna, com tecnologia MLC ou TLC.
- 10.2 Utilização de padrão NVMe com interface PCI express e taxa de no mínimo 2.000 MB/s para leitura e 1.000 MB/s para escrita.
- 10.3 Capacidade nominal de armazenamento SSD: 256 GB

11 FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA

- 11.1 A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração de placa mãe, possuindo potência de 90 Watts ou menos;
- 11.2 A bateria deverá ter capacidade de carga de pelo menos 40Wh.
- 11.3 A fonte de alimentação poderá utilizar a interface USB 3.1 Tipo C para energizar o equipamento. Opcional

12 DIMENSÕES

- 12.1 Tela (dimensão mínima) 14" Polegadas
- 12.2 Peso máximo incluso o disco rígido e a bateria principal (sem contar acessórios). 1,8 kg

13 SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO

- 13.1 Deve possuir fenda (slot) de segurança tipo "kensington" ou "noble wedge" ou similar;
- 13.2 Deve ser fornecido cabo com trava de segurança compatível, que não conflite, em termos de espaço, com os conectores das interfaces

13.3 Deve ser acompanhado de maleta para transporte, que comporte o equipamento, acessórios e fonte de alimentação, e ainda po: interno macio para proteção contra impacto, arranhões e poeira

14 TECLADO

14.1 Padrão ABNT-2, com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive “ç.”.

14.2 A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

14.4 Teclado retro-iluminado, alfanumérico com 12 teclas de função. Opcional

14.5 Teclado deverá ser resistente a derramamento de líquidos em pequenas quantidades (respingos, ou seja, deve possuir um grau de pr dois contra ingressos de água nos termos da ABNT NBR IEC 60529:2017), comprovado por declaração do próprio fabricante, gara cobertura a este tipo de evento durante todo o período de garantia. Opcional

15 TOUCHPAD

15.1 Dispositivo apontador do tipo touchpad, multi-touch, com dois botões além de função de rolagem;

16 MOUSE EXTERNO

16.1 Mouse óptico com 03 (três) botões (incluindo scroll de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra;

16.2 Tecnologia LED, Laser ou Glass laser (glaser);

16.3 Resolução mínima de 800 dpi;

16.4 Interface USB.

17 KIT DE ÁUDIO E VÍDEO

17.1 Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de áudio composto por no mínimo 01 Controladora de som onboard e 02 Alto-falantes e 01 Microfo

17.2 A controladora de som deverá ser onboard, contendo 01 (uma) saída amplificada para canais estéreos e 01 (uma) entrada para micro áudio única saída).

17.3 Os Alto falantes deverão estar integrados ao gabinete do notebook com amplificador de sinal.

17.4 O Microfone deverá estar integrado ao gabinete do notebook

17.5 Deverá ser fornecido 01 (uma) Webcam integrada ao gabinete do notebook

17.6 A Webcam deverá possuir resolução mínima 0.92 Megapixel (720p)

18 CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE

18.1 Deverá vir acompanhando a proposta, cópia do atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenc Documento internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Inffor Equipment Including Electrical Business Equipment);

18.2 Deverá possuir certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) ou Certificação EnergyStar 5.0 ou Rótulo Ec com as normas Brasileiras ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024 OU equivalentes OU superiores, no mínimo;

18.3 Demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os equipamentos fornecidos, periféri componentes da instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(V bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Ec Restriction of Certain Hazardous Substances RoHS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério Orçamento e Gestão);

18.5 A solução deve ser compatível com o SO Windows

18.6 Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipar responsabiliza pelo mecanismo de logística reversa. Será apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-si coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos.

19 SISTEMA OPERACIONAL

19.1 Deverá ser fornecida licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10, versão Profissional 64 bits, com build atualizada à ocasi modalidade OEM, pré-instalada na imagem oferecida pela CONTRATANTE, acompanhada de todos os drivers de dispositivos do equip; Suportar a possibilidade de atualização para o Microsoft® Windows 11 Professional 64 bits, conforme ciclo de atualização do fabricante;

20 GARANTIA

20.1 O período de Garantia Técnica, incluindo a bateria, deve ter o mínimo de 36 (trinta e seis) meses on-site. Caso o vencedor do certarr fabricante dos equipamentos, os serviços relacionados à garantia e assistência técnica poderão ser executados por sua rede credenciada licitante vencedora totalmente responsável por tais serviços;

TOTAL (R\$)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato será de R\$ 2.667.750,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária 2023.31.62.12.364.1038.3108.04, natureza da despesa 4.4.90.52.11, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 2023.3162.028.00081, datada de 20/09/2023, emitida pela Gerência de Gestão e Finanças da Universidade Estadual de Goiás, no valor de R\$ 2.667.750,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)

Código	Descrição	Denominação
3162	Classificação Orçamentária	2023.31.62.12.364.1038.3108.04.90
	Programa	1038
	Ação	3108
	Subunidade Orçamentária	04
Valor		R\$ 2.667.750,00

Valor Total	R\$ 2.667.750,00
-------------	------------------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento, conforme estipulado na Cláusula Terceira deste instrumento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor/fiscal deste contrato, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Após emissão do atestado de despesa, o Gestor/Fiscal do contrato providenciará a solicitação de liquidação e pagamento, que será encaminhada a Gerência de Gestão e Finanças da UEG – GGESFIN.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso o equipamento, objeto deste contrato, estiver em desacordo com as especificações constantes da respectiva proposta de preços e das Cláusulas Segunda e Terceira deste contrato.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplimento, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Terceiro – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora atual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

Parágrafo Primeiro - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

Parágrafo Segundo - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

Parágrafo Terceiro - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

Parágrafo Quarto - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

Parágrafo Quinto - O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

Parágrafo Sexto - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação, conforme dispõe o art. 73, inciso II, alínea "b", e §3º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fornecerá um equipamento com as mesmas configurações do tipo indicado na OFB para geração da imagem, quando for solicitado o fornecimento com imagem "ISO"

Parágrafo Terceiro – A remessa (única ou parcelada) deve ser feita no endereço constante da OFB compatível com a relação de endereços constantes no parágrafo primeiro da cláusula terceira deste contrato.

Parágrafo Quarto - Os bens serão recebidos provisoriamente, quando da entrega do objeto integral do objeto (incluindo todas as parcelas), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

Parágrafo Quinto - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório será realizado pelo FISCAL TÉCNICO do CONTRATO quando da entrega do OBJETO resultante de cada ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS e consiste na emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" que, por sua vez, consiste na declaração formal de que os bens foram entregues e os serviços foram prestados, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação previstos na cláusula décima quinta deste contrato.

Parágrafo Sétimo - O recebimento provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer os bens de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação da entrega de bens fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional.

Parágrafo Oitavo - Após o recebimento provisório, os fiscais TÉCNICO e ADMINISTRATIVO realizarão análise do(s) bem(ns) entregue(s), considerando:

- a) A avaliação da qualidade realizada a partir da aplicação de listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO;
- b) Verificação de aderências aos requisitos e especificações técnicas;
- c) Identificação de eventuais não conformidade com os termos contratuais;
- d) Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do CONTRATO;
- e) Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo dos Fiscais Administrativo e Técnico do CONTRATO;
- f) Encaminhamento à CONTRATADA das eventuais demandas de correção, a cargo do GESTOR do CONTRATO ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico do CONTRATO;
- g) Cálculo e encaminhamento à CONTRATADA de indicação de eventuais glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos por parte do Gestor do CONTRATO, quando for o caso.

Parágrafo Nono - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, desde que estejam de acordo com os critérios de aceitação constante na cláusula décima quinta deste contrato.

Parágrafo Décimo - Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos bens entregues e provisoriamente recebidos, a CONTRATANTE confeccionará o documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão e posterior pagamento da(s) NOTA(S) FISCAL(IS), devendo ser inserido nos autos para posterior rastreabilidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos aplicáveis, observando de forma complementar o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 50 da IN nº 05/SEGES/MPDG, de 26/05/2017, quando houver glosa parcial das faturas, o GESTOR deverá comunicar a empresa para que emita a(s) NOTA(S) FISCAL(IS) com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

Parágrafo Décimo Segundo - A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas pela CONTRATADA devem estar aderentes aos requisitos legais e tributários firmados pelos órgãos competentes, sendo que o pagamento somente será autorizado após ATESTE pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos bens efetivamente entregues.

Parágrafo Décimo Terceiro - O pagamento observará o disposto na cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR DO CONTRATO deve indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas medidas de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1 A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

- a) Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).
- b) Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisas, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.
- c) Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverão estar instalados de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.
- d) O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.
- e) Os componentes internos deverão ser homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, assim, não sendo admitida a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pelo CONTRATADA. Os componentes do microcomputador (gabinete, teclado e mouse) deverão ser do mesmo fabricante, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante.
- f) Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.
- g) Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na proposta, não poderão estar fora de linha comercial. Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.
- h) Todas as funcionalidades dos produtos devem ser alcançadas mediante conexões integradas aos produtos, ou seja, não serão aceitos mecanismos intermediários, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente permitidos pelo CONTRATANTE ou mediante aprovação escrita.
- i) Todos os componentes que farão parte do(s) equipamento(s) deverão atender às especificações técnicas mínimas apresentadas na Cláusula Segunda deste contrato. Serão aceitos componentes de configuração superior à requerida, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes presentes nos produtos, porém, a avaliação de conformidade será realizada de forma independente onde não serão aceitas configurações superiores para determinado item em detrimento da oferta de configuração inferior para outros itens. A configuração será verificada utilizando a definição nominal do fabricante, independente de desempenho.
- j) Todos os produtos fornecidos (correspondentes a cada item), bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo.
- k) Os produtos devem ser acondicionados em embalagens individuais, lacradas, com o menor volume possível desenvolvidas para o produto, que se utilize preferencialmente para as embalagens de materiais recicláveis e de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura.
- l) Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pela CONTRATADA deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.
- m) O Fabricante do(s) equipamento(s) deve contar com serviço de assistência técnica em nível nacional, para o modelo ofertado pela CONTRATADA.
- n) A contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

15.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.4. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo:

- a) aqueles equipamentos que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.
- b) os equipamentos fornecidos que atendam à configuração mínima descrita neste contrato e que estejam em funcionamento de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

15.5. Será REJEITADO, no todo ou em parte, o bem e/ou serviço fornecido em desacordo com as especificações constantes deste CONTRATO. Ainda, conforme o art. 69 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.6. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Contrato – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, no Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1 Os notebooks e das baterias deverão possuir uma GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE de, no mínimo, 36 meses on-site;

16.2 O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" dos bens;

16.3 A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo FABRICANTE dos equipamentos, e não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA nos casos em que, ela própria, for FABRICANTE dos equipamentos adquiridos;

16.4 Caso o vencedor do certame seja, também, o fabricante dos equipamentos, os serviços relacionados à garantia e assistência técnica poderão ser executados por sua rede credenciada, permanecendo a contratada vencedora totalmente responsável por tais serviços;

16.5 O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior;

16.6 O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente por meio de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações;

16.7 O atendimento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, ou portal web) e o prazo para solução de problemas será de até 5 (cinco) dias úteis para capitais e 15 (quinze) dias úteis para demais localidades, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos;

16.8 O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos;

16.9 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir relatório(s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências, incluindo, no mínimo, informações do chamado como: identificação do órgão, nome do solicitante, data, hora, modelo do equipamento, falha relatada, problema identificado pelo fabricante, ação corretiva realizada e data de fechamento do chamado com equipamento prontamente restabelecido;

16.10 Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo à CONTRATADA apresentar RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias;

16.11 O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo a CONTRATADA se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do CONTRATANTE;

16.12 Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica;

16.13 Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia;

16.14 A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia;

16.15 A garantia não será afetada caso a CONTRATANTE necessite instalar placas de rede locais, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidade de disco rígido bem como alterar a capacidade de memória, ressaltando-se que a garantia desses opcionais adicionados será de total responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a Lei Estadual nº 17.928/2012:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme estabelecem o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.520/2002, o Art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e o Parágrafo Único do Art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nas alíneas, 'b' e 'c' do inciso II, do *caput*, desta Cláusula Décima Quinta, calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por ocorrência.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas no *caput* poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Quarto - Não serão aplicadas penalidades se justificado e comprovado atraso no fornecimento do objeto em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Quinto – Antes da aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do *caput* será garantido à Contratada direito ao contraditório e a ampla defesa em processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor regularmente instruído, de acordo com as orientações legais e administrativas vigentes.

Parágrafo Sexto – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções legais cabíveis, conforme prevê o Art. 80, §1º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Oitavo - Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#).

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão de que trata a alínea 'a' do Parágrafo Primeiro acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

Parágrafo Quinto - A aplicação das medidas previstas nas alíneas 'a' e 'b' do Parágrafo Quarto fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Sexto - É permitido à Contratante, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese da alínea 'b' do Parágrafo Quarto, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Reitor da Universidade Estadual de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor e fiscal a serem designados pelo Reitor da UEG por meio de emissão de portaria, conforme disposto no artigo 67, da Lei 8.666/93, que passará a ser parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O gestor/fiscal representará a CONTRATANTE e deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do contrato, para fins de pagamento;

Parágrafo Segundo – O Gestor comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos materiais e equipamentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

Parágrafo Terceiro – O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade.

Parágrafo Quarto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

Parágrafo Sexto - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA ou os seus propositos responderão por perdas e danos que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiro, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Os equipamentos descritos na Cláusula Segunda do presente instrumento contratual deverão possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de garantia on-site de todos os componentes incluindo mouse, teclado e monitor, com cobertura em todo Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro – Durante todo o período de garantia a CONTRATADA compromete-se em prestar a Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente, conforme suas respectivas especificações técnicas contidas neste instrumento contratual, e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço/Técnico do respectivo Fabricante.

Parágrafo Segundo – Para resguardar a garantia, quando da instalação, a CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos, e efetuar a troca do lacre a cada intervenção no equipamento.

Parágrafo Terceiro – Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

Parágrafo Quarto – A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado, porém caso seja necessário o envio do equipamento ou parte aplicada para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei Estadual nº 17.928/12, bem como às suas alterações posteriores, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Representante

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Anápolis para quaisquer medidas judiciais necessárias.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído por meio do [Decreto Estadual 8.808/16, de 25 de novembro de 2016](#).

CONTRATANTE: **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

CONTRATADA: **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA**
Positivo Tecnologia S/A



Documento assinado eletronicamente por **Aldejunio de Oliveira, Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 13:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 09/10/2023, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52432609** e o código CRC **A700CA78**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
RODOVIA BR 153 S/N Qd.ÁREA Lt., KM 99 - Bairro ZONA RURAL - ANAPOLIS - GO - CEP 75132-903 - (62)3328-1136.



Referência: Processo nº 202300020010377



SEI 52432609

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Aditivo - UEG

CONTRATO Nº 061/2023

PROCESSO: 202300020022799

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2023 DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS** E A **ORGANIZAÇÃO POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, NA FORMA A SEGUIR:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei Estadual nº 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual nº 20.491/2019, inscrita no CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, KM 99, em Anápolis/GO, neste ato representada pelo seu Reitor, conforme Decreto de 29 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.581 de 29/06/2021, Prof. **ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3249252 SESP/GO e do CPF nº 786.584.461-15, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0019-77, situada à Rua João Bettega, 5.200, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por substabelecimento, ao Sr. **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.715.843 órgão expedidor SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 610.214.401.59, residente e domiciliado à CA 02 Bloco F Apto 117, Lago Norte, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que será regido pela seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, no que couber, pela Lei Estadual nº 18.672/2014 e Lei Complementar Estadual nº 144/2018, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 08/2022, Ata de Registro de Preço nº 18/2022, Processo nº 202300020010377, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo, referente à aquisição de notebooks para uso acadêmico dos professores efetivos dos Câmpus e Unidades Universitárias da UEG, tem por escopo o acréscimo de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento) no valor do contrato original atualizado, referente à aquisição de 35 (trinta e cinco) notebooks para uso nos Câmpus e Unidades Universitárias da UEG. Alteração da Cláusula Segunda e Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**I - Cláusula Segunda – Da Quantidade e Especificações dos Equipamentos**

Os equipamentos objeto do presente Termo Aditivo seguirão a quantidade e as especificações abaixo descritas:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	CÓDIGO COMPRASNET
9	35	Unid	Notebook Tipo II – Padrão 1 OBSERVAÇÕES GERAIS 1.1 O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores; 1.2 Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento. 2 PLACA PRINCIPAL 2.1 Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O; 2.2 Suporte ao Módulo de Plataforma Confiável (TPM), versão 2.0 ou superior. Serão aceitas as formas de implementação do TPM: discreta, integrada e de firmware. 3 BIOS 3.1 Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento; 3.5 Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS; 3.6 Suportar Boot por dispositivos USB e por rede; 3.7 Permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio ou número de série - quanto este não vier identificado na própria BIOS) 3.8 Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para os equipamentos e constantes na mídia de drivers e aplicativos que deverá vir com os equipamentos, podendo ser disponibilizado também via download no sítio do fabricante do equipamento; 4 PROCESSADOR	83899

4.1 com arquitetura x86 corporativa, com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória, com extensões de virtualização, AMD Ryzen r5 ou Intel Core i5 ou superiores

4.2 Quantidade mínima de núcleos reais 4;

4.3 Quantidade mínima de Threads 8;

4.6 O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de julho de 2020, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados.

4.7 TDP (Thermal Design Power) mínimo. 15W;

5 MEMÓRIA RAM

5.1 Memória SDRAM Tipo DDR4 frequência mínima de MHz, DDR4-3200

5.2 Deverá ter capacidade instalada de no mínimo: 16 GB

6 INTERFACES DE REDE

6.1 Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software;

6.2 Controladora integrada de rede wireless b/g/n/ac (pelo menos);

6.3 Bluetooth 4.0 ou superior;

6.4 Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade.

7 INTERFACES DE ÁUDIO

7.1 Controladora de áudio estéreo de, no mínimo, 16 bits, full duplex, com conectores para mic-in e line-out, sendo aceito conector do tipo combo (headset);

7.2 Não será aceita solução USB para interfaces de áudio.

8 INTERFACES DE GRÁFICOS

8.1 Controladora de vídeo; Integrada

8.2 Suporte a alocação e fornecimento de memória mínima; 1 GB

8.3 Suporte a resolução mínima com profundidade de cores de 32 bits de forma independente (imagens diferentes em cada monitor), com taxa de atualização mínima de 60 Hz e padrão plug-and-play 1920x1080

8.4 Resolução mínima da tela suportada pelo equipamento 1920x1080

8.5 Driver de vídeo compatível com WDDM (Windows Display Driver Model);

8.6 Com suporte à API Microsoft DirectX 12 ou superior;

9 CONEXÕES

9.1 Mínimo de 3 (três) portas USB sendo pelo menos 2 (duas) porta USB 3.0 Tipo A ou superior e 1 (uma) USB 3.1 Tipo C;

9.2 HDMI ou USB tipo C com suporte ao Display Port;

9.3 Conexão de áudio descrita no item 7;

9.4 Conexão de rede descrita no item 6;

10 UNIDADES DE ARMAZENAMENTO

10.1 Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna, com tecnologia MLC ou TLC.

10.2 Utilização de padrão NVMe com interface PCI express e taxa de no mínimo 2.000 MB/s para leitura e 1.000 MB/s para escrita.

10.3 Capacidade nominal de armazenamento SSD: 256 GB

11 FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA

11.1 A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe, possuindo potência de 90 Watts ou menos;

11.2 A bateria deverá ter capacidade de carga de pelo menos 40Wh.

11.3 A fonte de alimentação poderá utilizar a interface USB 3.1 Tipo C para energizar o equipamento. Opcional

12 DIMENSÕES

12.1 Tela (dimensão mínima) 14" Polegadas

12.2 Peso máximo incluso o disco rígido e a bateria principal (sem contar acessórios). 1,8 kg

13 SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO

13.1 Deve possuir fenda (slot) de segurança tipo "kensington" ou "noble wedge" ou similar;

13.2 Deve ser fornecido cabo com trava de segurança compatível, que não conflite, em termos de espaço, com os conectores das interfaces adjacentes;

13.3 Deve ser acompanhado de maleta para transporte, que comporte o equipamento, acessórios e fonte de alimentação, e ainda possuir revestimento interno macio para proteção contra impacto, arranhões e poeira

14 TECLADO

14.1 Padrão ABNT-2, com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive "ç".

14.2 A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

14.4 Teclado retro-iluminado, alfanumérico com 12 teclas de função. Opcional

14.5 Teclado deverá ser resistente a derramamento de líquidos em pequenas quantidades (respingos, ou seja, deve possuir um grau de proteção mínimo de dois contra ingressos de água nos termos da ABNT NBR IEC 60529:2017), comprovado por declaração do próprio fabricante, garantindo inclusive a cobertura a este tipo de evento durante todo o período de garantia. Opcional

15 TOUCHPAD

15.1 Dispositivo apontador do tipo touchpad, multi-touch, com dois botões além de função de rolagem;

16 MOUSE EXTERNO

- 16.1 Mouse óptico com 03 (três) botões (incluindo scroll de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra;
- 16.2 Tecnologia LED, Laser ou Glass laser (glaser);
- 16.3 Resolução mínima de 800 dpi;
- 16.4 Interface USB.

17 KIT DE ÁUDIO E VÍDEO

- 17.1 Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de áudio composto por no mínimo 01 Controladora de som onboard e 02 Alto-falantes e 01 Microfone por notebook.
- 17.2 A controladora de som deverá ser onboard, contendo 01 (uma) saída amplificada para canais estéreos e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio única saída).
- 17.3 Os Alto falantes deverão estar integrados ao gabinete do notebook com amplificador de sinal.
- 17.4 O Microfone deverá estar integrado ao gabinete do notebook
- 17.5 Deverá ser fornecido 01 (uma) Webcam integrada ao gabinete do notebook
- 17.6 A Webcam deverá possuir resolução mínima 0.92 Megapixel (720p)

18 CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE

18.1 Deverá vir acompanhando a proposta, cópia do atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenciado INMETRO ou Documento internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment);

18.2 Deverá possuir certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) ou Certificação EnergyStar 5.0 ou Rótulo Ecológico de acordo com as normas Brasileiras ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024 OU equivalentes OU superiores, no mínimo;

18.3 Demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances RoHS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);

18.5 A solução deve ser compatível com o SO Windows

18.6 Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado se responsabiliza pelo mecanismo de logística reversa. Será apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos.

19 SISTEMA OPERACIONAL

19.1 Deverá ser fornecida licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10, versão Profissional 64 bits, com build atualizada à ocasião da entrega, em modalidade OEM, pré-instalada na imagem oferecida pela CONTRATANTE, acompanhada de todos os drivers de dispositivos do equipamento fornecido. Suportar a possibilidade de atualização para o Microsoft® Windows 11 Professional 64 bits, conforme ciclo de atualização do fabricante;

20 GARANTIA

20.1 O período de Garantia Técnica, incluindo a bateria, deve ter o mínimo de 36 (trinta e seis) meses on-site. Caso o vencedor do certame seja, também, o fabricante dos equipamentos, os serviços relacionados à garantia e assistência técnica poderão ser executados por sua rede credenciada, permanecendo a licitante vencedora totalmente responsável por tais serviços;

II - Cláusula Terceira – Do Local e Prazo de Entrega dos Equipamentos

Parágrafo Primeiro – As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados abaixo

LOCAL	QTD.
1. <u>Unidade Universitária de Porangatu</u> Endereço: Av. Brasília, N° 32, Setor Leste, Porangatu/GO, CEP: 76550-000 Telefone: (62) 3367-1033 / (62) 3367-1033 E-mail: unu.porangatu@ueg.br Website: www.porangatu.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 07h às 12h e das 13h às 22h30min. Sábado das 07h às 11h e das 14h às 17h e 30min.	07
2. <u>Unidade Universitária de Jaraguá</u> Endereço: Av. Diva de Freitas Rios, Qd.22, Lt. 04, Setor Aeroporto, Jaraguá/GO, CEP: 76330-000 Telefone: (62)3326-4128 / (62) 3326-4128 E-mail: unu.jaragua@ueg.br Website: www.jaragua.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 13h às 17h e das 18h30min às 22h30min. Sábado das 7h às 11h.	03
3. <u>Câmpus Nordeste - Sede: Formosa</u> Endereço: Av. Universitária, Quadra 20-A, Lote 01-A, Setor Nordeste - Seção Zero, Formosa/GO. CEP 73807-250 Telefone: (61) 3631-1187 / 3631-8569 / (61) 3631-1187 E-mail: campus.nordeste@ueg.br Website: www.campusnordeste.ueg.br	03

Horário de Atendimento: De segunda a sábado: Das 8h às 12h, das 13h às 17h30, e das 19h às 22h30. Sábado: Das 8h às 12h, e das 13h à 17h.		
4. <u>Unidade Universitária de Caldas Novas</u> Endereço: Rua B/8, Qd. 18, S/Nº, Parque das Brisas, Caldas Novas/GO, CEP: 75690-000 Telefone: (64) 3453-2310 E-mail: unu.caldas@ueg.br Website: www.caldasnovas.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 8h às 12h, das 14h às 18h		6
5. <u>Unidade Universitária de Niquelândia</u> Endereço: Rua 08, N° 04, Conjunto Habitacional Codemin (CHC), Niquelândia/GO, CEP: 76420-000 Telefone: (62) 3354-1571 / (62) 3354-1630 E-mail: unu.niquelandia@ueg.br Website: www.niquelandia.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 13h às 17h e das 18h30min às 22h. Sábado das 08h às 12h e das 13h às 17h		3
6. <u>Unidade Universitária de Pirenópolis</u> Endereço: Av.Benjamim Constant, Qd. 58, Lt. 02, Centro, Pirenópolis - GO, CEP: 72980-000 Telefone: (62)3331-3505 / (62) 98325-0437 E-mail: unu.pirenopolis@ueg.br Website: www.pirenopolis.ueg.br Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira das 14h às 22h40min.		13
Total		35

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo possui os seguintes valores:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	CÓDIGO COMPRASNET	ESTIMATIVA DE PREÇOS	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
9	35	Unid	Notebook Tipo II – Padrão 1 OBSERVAÇÕES GERAIS 1.1 O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores; 1.2 Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas	83899	3.557,00	124.495,00

pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.

2 PLACA PRINCIPAL

2.1 Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O;

2.2 Suporte ao Módulo de Plataforma Confiável (TPM), versão 2.0 ou superior. Serão aceitas as formas de implementação do TPM: discreta, integrada e de firmware.

3 BIOS

3.1 Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento;

3.5 Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

3.6 Suportar Boot por dispositivos USB e por rede;

3.7 Permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio ou número de série - quanto este não vier identificado na própria BIOS)

3.8 Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para os equipamentos e constantes na mídia de drivers e aplicativos que deverá vir com os equipamentos, podendo ser disponibilizado também via download no sítio do fabricante do equipamento;

4 PROCESSADOR

4.1 com arquitetura x86 corporativa, com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória, com extensões de virtualização, AMD Ryzen r5 ou Intel Core i5 ou superiores

4.2 Quantidade mínima de núcleos reais 4;

4.3 Quantidade mínima de Threads 8;

4.6 O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de julho de 2020, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados.

4.7 TDP (Thermal Design Power) mínimo. 15W;

5 MEMÓRIA RAM

5.1 Memória SDRAM Tipo DDR4 frequência mínima de MHz, DDR4-3200

5.2 Deverá ter capacidade instalada de no mínimo: 16 GB

6 INTERFACES DE REDE

6.1 Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software;

6.2 Controladora integrada de rede wireless b/g/n/ac (pelo menos);

6.3 Bluetooth 4.0 ou superior;

6.4 Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade.

7 INTERFACES DE ÁUDIO

7.1 Controladora de áudio estéreo de, no mínimo, 16 bits, full duplex, com conectores para mic-in e line-out, sendo aceito conector do tipo combo (headset);

7.2 Não será aceita solução USB para interfaces de áudio.

8 INTERFACES DE GRÁFICOS

8.1 Controladora de vídeo; Integrada

8.2 Suporte a alocação e fornecimento de memória mínima; 1 GB

8.3 Suporte a resolução mínima com profundidade de cores de 32 bits de forma independente (imagens diferentes em cada monitor), com taxa de atualização mínima de 60 Hz e padrão plug-and-play 1920x1080

8.4 Resolução mínima da tela suportada pelo equipamento 1920x1080

8.5 Driver de vídeo compatível com WDDM (Windows Display Driver

Model);

8.6 Com suporte à API Microsoft DirectX 12 ou superior;

9 CONEXÕES

9.1 Mínimo de 3 (três) portas USB sendo pelo menos 2 (duas) porta USB 3.0 Tipo A ou superior e 1 (uma) USB

3.1 Tipo C;

9.2 HDMI ou USB tipo C com suporte ao Display Port;

9.3 Conexão de áudio descrita no item 7;

9.4 Conexão de rede descrita no item 6;

10 UNIDADES DE ARMAZENAMENTO

10.1 Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna, com tecnologia MLC ou TLC.

10.2 Utilização de padrão NVMe com interface PCI express e taxa de no mínimo 2.000 MB/s para leitura e 1.000 MB/s para escrita.

10.3 Capacidade nominal de armazenamento SSD: 256 GB

11 FONTE DE ALIMENTAÇÃO E BATERIA

11.1 A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa mãe, possuindo potência de 90 Watts ou menos;

11.2 A bateria deverá ter capacidade de carga de pelo menos 40Wh.

11.3 A fonte de alimentação poderá utilizar a interface USB 3.1 Tipo C para energizar o equipamento. Opcional

12 DIMENSÕES

12.1 Tela (dimensão mínima) 14" Polegadas

12.2 Peso máximo inclusos o disco rígido e a bateria principal (sem contar acessórios). 1,8 kg

13 SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO

13.1 Deve possuir fenda (slot) de segurança tipo "kensington" ou "noble wedge" ou similar;

13.2 Deve ser fornecido cabo com trava de segurança compatível, que não conflite, em termos de espaço,

com os conectores das interfaces adjacentes;

13.3 Deve ser acompanhado de maleta para transporte, que comporte o equipamento, acessórios e fonte de alimentação, e ainda possuir revestimento interno macio para proteção contra impacto, arranhões e poeira

14 TECLADO

14.1 Padrão ABNT-2, com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive “ç.”.

14.2 A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

14.4 Teclado retro-iluminado, alfanumérico com 12 teclas de função. Opcional

14.5 Teclado deverá ser resistente a derramamento de líquidos em pequenas quantidades (respingos, ou seja, deve possuir um grau de proteção mínimo de dois contra ingressos de água nos termos da ABNT NBR IEC 60529:2017), comprovado por declaração do próprio fabricante, garantindo inclusive a cobertura a este tipo de evento durante todo o período de garantia. Opcional

15 TOUCHPAD

15.1 Dispositivo apontador do tipo touchpad, multi-touch, com dois botões além de função de rolagem;

16 MOUSE EXTERNO

16.1 Mouse óptico com 03 (três) botões (incluindo scroll de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra;

16.2 Tecnologia LED, Laser ou Glass laser (glaser);

16.3 Resolução mínima de 800 dpi;

16.4 Interface USB.

17 KIT DE ÁUDIO E VÍDEO

17.1 Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de áudio composto por no mínimo 01 Controladora de som onboard e 02 Alto-falantes e 01 Microfone por notebook.

17.2 A controladora de som deverá ser

onboard, contendo 01 (uma) saída amplificada para canais estéreos e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio única saída).

17.3 Os Alto falantes deverão estar integrados ao gabinete do notebook com amplificador de sinal.

17.4 O Microfone deverá estar integrado ao gabinete do notebook

17.5 Deverá ser fornecido 01 (uma) Webcam integrada ao gabinete do notebook

17.6 A Webcam deverá possuir resolução mínima 0.92 Megapixel (720p)

18 CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE

18.1 Deverá vir acompanhando a proposta, cópia do atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenciado INMETRO ou Documento internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment);

18.2 Deverá possuir certificação EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) ou Certificação EnergyStar 5.0 ou Rótulo Ecológico de acordo com as normas Brasileiras ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024 OU equivalentes OU superiores, no mínimo;

18.3 Demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances RoHS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do

		Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão); 18.5 A solução deve ser compatível com o SO Windows 18.6 Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado se responsabiliza pelo mecanismo de logística reversa. Será apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos. 19 SISTEMA OPERACIONAL 19.1 Deverá ser fornecida licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10, versão Profissional 64 bits, com build atualizada à ocasião da entrega, em modalidade OEM, pré-instalada na imagem oferecida pela CONTRATANTE, acompanhada de todos os drivers de dispositivos do equipamento fornecido. Suportar a possibilidade de atualização para o Microsoft® Windows 11 Professional 64 bits, conforme ciclo de atualização do fabricante; 20 GARANTIA 20.1 O período de Garantia Técnica, incluindo a bateria, deve ter o mínimo de 36 (trinta e seis) meses on-site. Caso o vencedor do certame seja, também, o fabricante dos equipamentos, os serviços relacionados à garantia e assistência técnica poderão ser executados por sua rede credenciada, permanecendo a licitante vencedora totalmente responsável por tais serviços;		
TOTAL (R\$)				124.495,00

Parágrafo Primeiro - O valor global do presente termo aditivo é de R\$ 124.495,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste aditivo correrão neste exercício, à conta do recurso orçamentário nº 2023 31 62 12 122 1038 3.140 04, Natureza da Despesa 4.4.90.52.11, Recurso 15000100, conforme Notas de Empenho nº 2023.3162.002.00110, 2023.3162.002.00111, 2023.3162.002.00112, 2023.3162.002.00113, 2023.3162.002.00114, 2023.3162.002.00115, emitidas em 08/12/2023, no valor de R\$ 24.899,00 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais), R\$ 10.671,00 (dez mil seiscentos e setenta e um reais), R\$ 10.671,00 (dez mil seiscentos e setenta e um reais), R\$ 21.342,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta e dois reais), R\$ 10.671,00 (dez mil seiscentos e setenta e um reais), R\$ 46.241,00 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e um reais), e no exercício subsequente à conta própria do orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato original nº061/2023 não colidentes com as introduzidas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante daquele instrumento.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto Estadual 8.808/16, de 25 de novembro de 2016](#).

CONTRATANTE: **Prof. Antônio Cruvinel Borges Neto**

Reitor da Universidade Estadual de Goiás

CONTRATADA: **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA**

Positivo Tecnologia S/A

ANÁPOLIS, 22 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 28/12/2023, às 18:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Aldejunio de Oliveira, Usuário Externo**, em 30/12/2023, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55093114** e o código CRC **D4E1790B**.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

RODOVIA BR 153 S/N Qd.ÁREA Lt., KM 99 - Bairro ZONA RURAL - ANAPOLIS - GO - CEP 75132-903 - (62)3328-1136.



